

Processo n.º: 1.084.316
Natureza: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal
Responsáveis: Presidentes da Câmara Municipal de Conceição das Pedras à época dos fatos e ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Em face da decisão liminar do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no Mandado de Segurança n.º 1.0000.21.096182-7/000, com vistas à agilização do processo, remeto os presentes autos para pronunciamento derradeiro, ressaltando, todavia, meu convencimento pessoal, ancorado na circunspeção da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao estabelecer, no Recurso Especial n.º 966.462/RJ, que “o pleno exercício do contraditório assegura à defesa o uso da palavra por último”.

O Órgão Ministerial agente – parte no processo, já se manifestou na peça acusatória da representação, portanto, sob pena de desequilíbrio processual entre as partes, não deveria ser o último a se pronunciar, salvo na qualidade de *custos legis*, por ocasião da sessão de julgamento, tão apenas para proteger eventual violação à ordem jurídica.

Tribunal de Contas, em 30/7/21.

HAMILTON COELHO
Relator